



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48  
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000  
Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: [adm@camara.dona-ines.pb.gov.br](mailto:adm@camara.dona-ines.pb.gov.br)

LIDO EM 23/05/16

\_\_\_\_\_  
Presidente

Projeto de Lei Municipal nº 21/6, de 17 de maio de 2016.

A Comissão de Justiça e Redação

EM 25/05/16

\_\_\_\_\_  
Presidente

Aprova a Política Municipal de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), mapeamento e remapeamento das Áreas e micro áreas de Saúde do Município de Dona Inês, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, submete ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

**APROVADO EM**

30/05/2016

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

LIDO EM 1/1

\_\_\_\_\_  
Presidente

#### CAPÍTULO I

#### Dos objetivos e diretrizes

**Art. 1º.** A Atenção Básica caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde.

**Art. 2º.** É desenvolvida por meio do exercício de práticas gerenciais e sanitárias democráticas e participativas, sob forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios bem delimitados, pelas quais, assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vive essas populações.

**Art. 3º.** Utiliza tecnologias de elevada complexidade e baixa densidade, que devem desenvolver os problemas de saúde de maior frequência e relevância em seu território. É o contato preferencial dos usuários com o Sistema de Saúde Municipal. Orientado pelos princípios da universalidade, da acessibilidade e da coordenação do cuidado, do vínculo e continuidade, da integralidade, da responsabilização, da humanização, da equidade e da participação social.

**Art. 4º.** A Atenção Básica considera o sujeito em sua singularidade, na complexidade, na integralidade e na inserção sócio-cultural e busca a promoção de sua saúde, a prevenção e tratamento de doenças e a redução de danos ou de sofrimentos que possam comprometer suas possibilidades de viver de modo saudável.

**Art. 5º.** A Atenção Básica tem a saúde da Família como estratégia prioritária para sua organização de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde, tendo como fundamentos:

I – possibilitar o acesso universal e contínuo a serviços de saúde de qualidade e resolutivos, caracterizados como porta de entrada preferencial do sistema de saúde, com território adscrito de forma a permitir o planejamento e a programação descentralizada, e em consonância com o princípio da equidade;

II – efetivar a integralidade em seus vários aspectos, a saber: integração de ações programáticas e demanda espontânea, articulação das ações de promoção à saúde, prevenção de agravos, vigilância à saúde, tratamento e reabilitação, trabalho de forma interdisciplinar e em equipe, e coordenação do cuidado na rede de serviços;

III – desenvolver relações de vínculo e responsabilização entre equipes e a população adscrita garantindo a continuidade das ações de saúde e a longitudinalidade do cuidado;

IV – valorizar os profissionais de saúde por meio do estímulo e do acompanhamento constante de sua formação e capacitação;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**  
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48  
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000  
Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: [prefeitura@dona-ines.pb.gov.br](mailto:prefeitura@dona-ines.pb.gov.br)

V – realizar avaliação e acompanhamento sistemático dos resultados alcançados, como parte do processo de planejamento e programação;

VI – estimular a participação popular e o controle social.

**Art. 6º.** Definem-se como áreas estratégicas para atuação a eliminação da hanseníase, o controle da tuberculose, o controle da hipertensão arterial, o controle do diabetes mellitus, a eliminação da desnutrição infantil, a saúde da criança, a saúde da mulher, a saúde do homem, a saúde do idoso, a saúde bucal e a promoção as saúde.

## CAPÍTULO II

### Da Estratégia Saúde da Família

**Art. 7º.** A Estratégia Saúde da Família será o eixo estruturante da Atenção Básica do Município de Dona Inês segundo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, com um modelo usuário/família centrado, a partir do estabelecimento de vínculo e humanização entre equipe/comunidade, visando uma maior responsabilidade epidemiológica e resolutividade dos problemas de saúde, com acompanhamento sistemático, na perspectiva de melhorar a qualidade de vida dos seus habitantes.

**Art. 8º.** As diretrizes operacionais do Programa Saúde da Família, ficam assim definidas:

I — substituir as práticas tradicionais de assistência, com foco nas doenças, por um novo processo de trabalho, comprometido com a solução dos problemas de saúde e a qualidade de vida da população;

II — priorizar as ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde das pessoas, de forma integral e contínua, garantindo a resolutividade no atendimento à população;

III — levar a saúde para mais perto da família, com um atendimento humanizado e assim melhorar a qualidade de vida das coletividades;

IV — assistir o usuário/família na sua integralidade;

V — abordagem multiprofissional;

VI — estímulo à ação intersetorial;

VII — estímulo à participação e controle social;

VIII — educação permanente dos profissionais das equipes de saúde da família;

IX — adoção de instrumentos permanentes de acompanhamento e avaliação.

## CAPÍTULO III

### Da estrutura organizacional

**Art. 9º.** As ações do Programa Saúde da Família serão desenvolvidas em unidades básicas de saúde e contará com uma equipe nuclear formada pelos seguintes profissionais: 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro, 01 (um) auxiliar de enfermagem, 01 (um) odontólogo e 01 (um) auxiliar de consultório dentário.

*Parágrafo único.* A Secretaria Municipal de Saúde incluirá 05 (cinco) Agentes Comunitários de Saúde – ACS, vinculados ao Programa Saúde da Família, para cada equipe.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**  
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48  
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000  
Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: [prefeitura@donaizinha.pb.gov.br](mailto:prefeitura@donaizinha.pb.gov.br)

**Art. 10.** Uma equipe de saúde da família é responsável no âmbito de abrangência de uma unidade básica de saúde, por uma área onde resida no máximo 1000 (mil) famílias ou 4500 (quatro mil e quinhentas) pessoas.

*Parágrafo único.* As equipes serão implantadas mediante avaliação técnica das demandas dos Distritos Sanitários, sendo aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 11.** Fica criada uma equipe de apoio matricial para o Programa Saúde da Família, com a finalidade de ampliar a integralidade e a resolubilidade da atenção à saúde, denominado Núcleo de Atenção Integral à Saúde da Família – NAISF.

*Parágrafo único.* As ações dos Núcleos de Atenção Integral à Saúde da Família - NAISF serão desenvolvidas pelos seguintes profissionais: 01 (um) psicólogo; 01 (um) assistente social; 01 (um) nutricionista e 01 (um) fisioterapeuta.

**Art. 11.** O Programa Saúde da Família será gerenciado por uma coordenação da Atenção Básica, designadas por ato do Chefe do Executivo Municipal, mediante indicação do titular da Secretaria Municipal de Saúde.

#### CAPÍTULO IV Das atribuições

**Art. 12.** São atribuições do coordenador de Atenção Básica:

I — elaborar o plano de implantação/expansão/implementação da Estratégia Saúde da Família no Município;

II — monitorar e avaliar o processo de implantação da Estratégia Saúde da Família e seu impacto em parceria com os setores afins;

III — acompanhar a supervisão geral do programa no que diz respeito a normatização e organização da prática da atenção básica em saúde, garantindo a integralidade e a intersetorialidade;

IV — acompanhar a estruturação da rede básica na lógica da Estratégia Saúde da Família;

V — garantir junto à gestão municipal os recursos materiais para o desenvolvimento das ações;

VI — articular com o Departamento de Gestão do Trabalho e Educação e Saúde - DGTES a busca de parcerias com as instituições de ensino superior para os processos de capacitação, titulação e ou acreditação dos profissionais ingressos na Estratégia Saúde da Família;

VII — articular outros setores da Secretaria Municipal de Saúde visando à integração e contribuição desses com a implantação da Estratégia Saúde da Família.

VIII — assessorar os distritos sanitários em todas as fases de implantação da Estratégia Saúde da Família, do processo de territorialização ao acompanhamento e avaliação do trabalho;

IX — acompanhar e organizar o processo de trabalho das unidades de saúde, em articulação com os distritos sanitários;

X — coordenar as discussões de planejamento e avaliação das ações e serviços prestados à população no nível da atenção básica, em articulação com os distritos sanitários, oferecendo os subsídios técnicos e encaminhamentos administrativos quando necessários;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**  
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48  
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000  
Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: [adm@cmidomains.com.br](mailto:adm@cmidomains.com.br)

XII — estimular e participar de reuniões de grupo, discutindo os temas relativos ao diagnóstico e as alternativas de resolução dos problemas identificados como prioritários pelas comunidades.

**Art. 14.** São atribuições do médico:

I — atuar de forma integrada nos processos de promoção, prevenção e recuperação da saúde fortalecendo o trabalho em equipe, valorizando o sujeito, como parte integrante da responsabilização do tratamento de sua própria saúde, ampliando autonomia, respeito e confiança, propiciando o aprofundamento do vínculo;

II — participar da elaboração do diagnóstico epidemiológico e social do território elaborado pela unidade e comunidade, bem como do plano de ações, execução e avaliação das propostas de trabalho;

III — prestar assistência integral aos indivíduos e respectivas famílias sob sua responsabilidade em todas as fases do ciclo de vida;

IV — realizar procedimentos ambulatoriais;

V — realizar atendimento de urgência e emergência, dentro da resolutividade esperada para o nível local, referenciando quando necessário;

VI — conhecer e utilizar o sistema de referência e contrarreferência;

VII — atestar o óbito de pacientes em acompanhamento pela equipe dentro do horário de trabalho;

VIII — avaliar os resultados de exames para estabelecimento de conduta;

IX — planejar e realizar visitas domiciliares;

X — participar do atendimento e organização da demanda espontânea da área de abrangência;

XI — valorizar a relação médico/paciente e médico/família como parte de um processo terapêutico e de confiança;

XII — propiciar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando a abordagem dos aspectos preventivos e de educação em saúde;

XIII — executar ações básicas de Vigilância Epidemiológica e Sanitária em sua área de abrangência;

XIV — planejar e executar ações educativas.

**Art. 15.** São atribuições do enfermeiro:

I — planejar, organizar, coordenar, acompanhar, executar e avaliar as ações de assistência de enfermagem ao indivíduo e à família;

II — planejar e executar os cuidados diretos de enfermagem ao usuário de acordo com as prioridades dos programas e conforme os protocolos do serviço;

III — planejar, organizar e/ou participar de ações educativas organizadas em sua área de atuação;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**

CNPJ Nº 08.782.146/0001-48

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000

Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: [adm@prefeitura.dona-ines.pb.gov.br](mailto:adm@prefeitura.dona-ines.pb.gov.br)

XI — realizar discussões periódicas com os usuários, equipes e distritos sanitários garantindo a participação comunitária no desenvolvimento das ações.

XII — subsidiar a coordenação do Programa Saúde da Família nas prioridades estabelecidas nos planejamentos locais;

XIII — assessorar os coordenadores, visando garantir a supervisão e o acompanhamento das unidades básicas de sua área de abrangência, buscando a identificação e superação de dificuldades locais;

XIV — construir e garantir espaços sistemáticos de interlocução junto à coordenação do Programa Saúde da Família e os outros níveis de gestão e gerência do Sistema de Saúde Municipal;

XV — articular as demandas acerca de aquisição e manutenção de equipamentos e insumos das unidades de saúde, junto aos setores competentes;

XVI — organizar o processo de trabalho das unidades de saúde em consonância com as prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saúde.

**Art. 13.** São atribuições comuns a todos os profissionais que integram a Equipe Nuclear de Saúde da Família:

I — reconhecer o território e a realidade das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, demográficas epidemiológicas;

II — identificar os problemas de saúde prevalentes e condições de risco às quais a população está exposta;

III — elaborar, com a participação da comunidade, o plano local para o enfrentamento dos determinantes do processo saúde/doença e de identificação de situações de risco;

IV — construir e participar da rede de acolhimento na perspectiva da integralidade, da longitudinalidade e resolutividade da atenção à saúde;

V — acompanhar o processo de hospitalização dos usuários de sua área de abrangência;

VI — prestar assistência integral incorporando como objeto das ações a pessoa, o meio ambiente e os comportamentos interpessoais, buscando responder de forma contínua e racionalizada à demanda organizada ou espontânea, com ênfase nas ações de prevenção da saúde;

VII — utilizar adequadamente o sistema de referência e contrareferência para os outros problemas detectados que necessitam de tecnologia de investigação incompatível com a atenção básica;

VIII — desenvolver processos educativos e as novas tecnologias de intervenção em saúde, voltados à melhoria do auto-cuidado dos indivíduos;

IX — promover ações intersetoriais para o enfrentamento dos problemas identificados, fortalecendo o eixo de promoção da saúde;

X — realizar visita domiciliar com a finalidade de monitorar a situação de saúde das famílias;

XI — acompanhar e monitorar os processos de internação domiciliar;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**

CNPJ Nº 08.782.146/0001-48

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000

Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: [prefeitura@pmdoni.es.gov.br](mailto:prefeitura@pmdoni.es.gov.br)

IV — realizar consulta de enfermagem para os indivíduos cadastrados em todas as fases do ciclo de vida;

V — realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;

VI — participar do atendimento à demanda espontânea, segundo protocolos da instituição para a categoria;

VII — promover capacitação e educação permanente da equipe de enfermagem e agentes comunitários de saúde;

VIII — preencher registros de produção das atividades de enfermagem, bem como efetuar a análise dos mesmos;

IX — participar da análise dos dados de produção da equipe;

X — solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão;

XI — executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;

XII — aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva no nível de sua competência;

XIII — supervisionar e coordenar as ações desenvolvidas pelos agentes comunitários de saúde e dos auxiliares de enfermagem, com vistas ao melhor desempenho de suas funções;

XIV — planejar e realizar visitas domiciliares.

**Art. 16.** São atribuições do auxiliar de enfermagem:

I — desenvolver, com os agentes comunitários de saúde, atividades de identificação das famílias de situações de risco;

II — contribuir, quando solicitado, com o trabalho dos agentes comunitários de saúde no que se refere às visitas domiciliares;

III — acompanhar os indivíduos e suas respectivas famílias expostos a situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde;

IV — executar, segundo sua qualificação profissional e sob supervisão do(a) enfermeiro(a), os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, bem como no controle da tuberculose, hanseníase, doenças crônicas degenerativas e infecto-contagiosas;

V — participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde;

VI — realizar visitas domiciliares e prestar assistência de enfermagem e procedimentos em domicílio, no nível de sua competência, conforme plano de cuidados;

VII — executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização do material e equipamentos, cuidando de sua ordem, reposição e conservação, bem como o seu preparo, armazenamento e manutenção, segundo as normas técnicas;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**  
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48  
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000  
Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: [adm@prefeitura.pb.gov.br](mailto:adm@prefeitura.pb.gov.br)

VIII — efetuar a notificação, controle e busca ativa de suspeitos e/ou comunicantes de doenças sob vigilância ou de notificação compulsória;

IX — participar nas orientações educativas individuais, ou de grupo realizadas pela equipe nas unidades básicas de saúde e em outros equipamentos sociais existentes na comunidade;

X — realizar procedimentos de enfermagem na unidade básica da saúde, nos diferentes setores, respeitando escala de trabalho;

XI — preencher relatórios e registros de produção das atividades de enfermagem, bem como participar da análise dos mesmos;

XII — executar tarefas afins e/ou outras atividades orientadas pelo enfermeiro no seu campo de atuação.

**Art. 17.** São atribuições do cirurgião-dentista:

I — realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adscrita;

II — realizar os procedimentos clínicos definidos nas normas operacionais do Sistema Único de Saúde;

III — realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adscrita;

IV — encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento;

V — realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;

VI — realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;

VII — prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;

VIII — emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

XI — executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica a de saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com o planejamento local;

XII — coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e prevenção em saúde bucal;

XIII — programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;

XIV — capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;

XV — supervisionar o trabalho desenvolvido pelo técnico em higiene dental e o auxiliar de consultório dentário;

XVI — planejar e realizar visitas domiciliares.

**Art. 18.** São atribuições do auxiliar de consultório dentário:



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

CNPJ Nº 08.782.146/0001-48

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000

Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: [prefeitura@donaines.pb.gov.br](mailto:prefeitura@donaines.pb.gov.br)

I — desenvolver, com os agentes comunitários de saúde, atividades de identificação das famílias de situações de risco à saúde bucal;

II — realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais ou coletivos, como evidenciação de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientações de escovação e uso de fio dental sob a supervisão do cirurgião-dentista;

III — instrumentalizar o cirurgião-dentista durante a realização de procedimentos clínicos;

IV — preparar e organizar o instrumental e materiais necessários para a realização dos procedimentos clínicos;

V — executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização do material e equipamentos, cuidando de sua ordem, reposição e conservação, bem como o seu preparo, armazenamento e manutenção, segundo as normas técnicas;

VI — acolher e agendar o usuário orientando-o quanto ao funcionamento do serviço;

VII — participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde;

VIII — acompanhar e desenvolver trabalhos com a equipe de saúde da família, contribuindo com seus saberes específicos.

**Art. 19.** São atribuições dos agentes comunitários de saúde:

I — acompanhar em média 750 (setecentos e cinquenta) pessoas nos domicílios de sua micro-área de atuação, junto aos demais membros da equipe nuclear do Programa Saúde da Família nas unidades básicas de saúde, as quais estão vinculados para prestar atenção à saúde dos indivíduos/famílias/ comunidades em articulação com os demais níveis do Sistema Municipal de Saúde;

II - Realizar, por meio de visitas domiciliares, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade, identificando indivíduos e famílias expostos a situações de risco, orientando as famílias quanto a adequada utilização dos serviços de saúde, desenvolvendo ações de educação e vigilância em saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças, levando ao encontro das Equipes de Saúde da Família, a dinâmica da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites.

III — fortalecer o elo entre os indivíduos/famílias/comunidades e os serviços de saúde;

IV — participar do processo de territorialização realizando o mapeamento de sua micro-área de atuação e colaborando no mapeamento da área da unidade básica de saúde;

V — cadastrar as famílias de sua micro-área de atuação e atualizar os dados mensalmente;

VI — identificar e priorizar as famílias expostas a condições de risco individual e coletivo sob a orientação da equipe;

VII — realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade na lógica da vigilância à saúde;

VIII — coletar e registrar corretamente as ações desenvolvidas e as informações colhidas na comunidade, para análise da situação das famílias acompanhadas;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

CNPJ Nº 08.782.146/0001-48

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000

Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: [prefeitura@pmdona-ines.pb.gov.br](mailto:prefeitura@pmdona-ines.pb.gov.br)

- a) Microárea I - Sítios: Zé Paz do Pé da Serra, Zé Paz de Baixo e Zé Paz de Cima;
- b) Microárea II – Sítios: Salgado de Maria Moreira, Várzea Grande e Cozinha
- c) Microárea III – Sítios: Marias Pretas, Caiçara, Pinhões e Itabaiana;
- d) Microárea IV – Sítios: Bogi, Pannels, Raposa, São Luiz, Riacho de Areia, Miguel, Estrela);

II - Área II – UBS ESF de Serra do Sítio:

- a) Microárea I - Serra do Sítio I;
- b) Microárea II - Serra do Sítio II e Boa Vista;
- c) Microárea III - Lajedo Preto, Olho D'água do Gregório, Tanques, Pedra Lavrada, Cafundó e Salgadinho
- d) Microárea IV - Volta, Oiticica, Estreito e Caiana;
- e) Microárea V - Queimadas, Mulungu, Cajazeiras e Marcação;
- f) Microárea VI - Olho D'água, Bilinguim, Carnauba, Carnaubinha, Lagoa da Serra e Mela Bode);

III - Área III – UBS ESF Nova Conquista:

- a) Microárea I - Ruas: Joaquim Pinheiro Borges, José Tomaz de Aquino, Manoel Borges, Pedro Ferreira e Francisco Enedino;
- b) Microárea II – Ruas: Ana da Conceição Melo e Pedro Teixeira e a Avenida Manoel Pedro;
- c) Microárea III – Ruas: Presidente João Pessoa, João Quirino, Antonio Pereira, Avenida Major Augusto Bezerra e Travessas: Presidente João Pessoa e João Quirino;
- d) Microárea IV – Ruas: Antonio Rafael, Antonio Pedro da Silva, José Roberto Idalino e Antonio Toscano de Araújo;
- e) Microárea VI – Ruas: José Paulino, Gerôncio Ribeiro da Silva, Professor Odilon Matias, Manoel Leonel da Costa e Maria da Glória Cantalice Moreira;
- f) Microárea VII – Ruas: José Carolino, Vereador Manoel Alves, Maria Ribeiro da Silva, Agenor de Azevedo Maia, Gabriel Bento, Assis Claudino e Joaquim Cabral de Melo e Sítio Zé de Fogo;
- g) Microárea VIII – Ruas: Josué Lucas, Arão Lucas, Júlia Gomes, Luiz Ferreira de Lima e José Henrique e Sítios: Glória e Caboclo dos Palhares;
- h) Microárea IX – Ruas: Antonio Pedro da Silva, Pedro João do Nascimento, Prefeito Francisco Avelino, Professor Francisco Ferreira de Lima Neto, Tabelaão Maviael Alves Moreira e José Esperidião da Silva e Sítios: Sítio, Caco e Canafistula I.

IV - Área IV – UBS ESF de Brejinho:

- a) Microárea I – Sítio Brejinho;
- b) Microárea II – Sítios: Pimenta, Barroçã, Sero, Pedra Lisa e Umarizinho;
- c) Microárea III – Sítios: Chã de Palhares, Mata e Canafistula;
- d) Microárea IX – Sítios: Lagoa do Braz, Pitomba e Vaca Morta);

V - Área V – UBS ESF de Tapuio:

- a) Microárea I – Avenida Major Augusto Bezerra (Terra Prometida), Praça do Trabalhador e Ruas: Maria Ridete de Aquino, Manoel Ferreira de Lima, Antonio Daniel, Luiz Pedro da Costa, Severino Alexandre, José Tomaz de Aquino, Agenor de Azevedo Maia e Luiz Justino de Araújo;
- b) Microárea II – Ruas: José Antonio da Silva, Cícero Noé e Assis Claudino;
- c) Microárea III – Ruas: Ana de Sousa Maciel, Vereador José Fabiano, Maria da Glória Cantalice Moreira e Ruas projetadas do Loteamento Brisas da Serra;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

CNPJ Nº 08.782.146/0001-48

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000

Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: [prefeitura@pmdoni.com.br](mailto:prefeitura@pmdoni.com.br)

IX — participar do processo de programação e planejamento local das ações relativas ao território de abrangência da unidade básica de saúde, com vistas à superação dos problemas identificados;

X — informar os demais membros da equipe de saúde acerca da dinâmica social da comunidade, suas disponibilidades e necessidades;

XI — desenvolver ações básicas de saúde nas áreas de atenção em todas fases do ciclo de vida e nos projetos prioritários, com ênfase na promoção da saúde e prevenção de doenças, mobilizando as comunidades com vistas à ampliação de autonomia na saúde;

XII — atuar de forma integrada com os diversos segmentos das comunidades, a exemplo dos clubes de mães, associações de bairros, grupos de teatros etc., na perspectiva de estabelecer canais de diálogo e participação efetiva entre as equipes nucleares e as famílias, criando vínculo e compromissos compartilhados na tarefa de promover a saúde;

XIII — conversar e orientar os indivíduos/famílias/comunidades no que se refere ao direito à saúde e sua forma de acesso;

XIV — inserir-se de forma permanente nos processos de formação, capacitação e educação, junto às equipes nucleares e demais profissionais da rede do Sistema Municipal de Saúde e outros setores do governo local;

XV — participar e contribuir na execução da agenda municipal de saúde, segundo sua qualificação profissional, a exemplo do cartão SUS, controle da dengue e outras doenças de caráter sazonal ou importância epidemiológica, combate à violência, ação da cidadania em defesa da vida e eliminação da fome, desemprego, etc.

## CAPÍTULO V

### Do Mapeamento e remapeamento das Áreas de Saúde

**Art. 20.** O principal objetivo do remapeamento é contribuir para uma reorganização do modo assistencial a partir da atenção básica, fortalecendo as ações de prevenção de doenças e promoção da saúde de forma integral e contínua.

**Art. 21.** Reconhecendo a população de cada área e microárea, a Secretaria Municipal de Saúde identifica com maior facilidade os potenciais de risco das doenças e as alterações na saúde dos moradores, conseguindo desta forma, dar atenção prioritária aos já enfermos e/ou doentes crônicos, proporcionando maior qualidade de vida, agilidade e resolutividade no atendimento, com a consciência da educação permanente voltada para a Saúde da Família.

**Art. 22.** No remapeamento, a Secretaria de Saúde reestrutura também a extensão territorial rural do município, estão integradas às Áreas mais próximas de suas casas, facilitando e agilizando o deslocamento e os atendimentos.

**Art. 23.** Cada Área é dividida em pequenas regiões consideradas Microáreas. Cada Microárea é coordenada por um Agente Comunitário de Saúde – ACS, ligado a sua UBS. Cada Agente, portanto, é responsável por aproximadamente 150 famílias, quando sua Microárea compreende Perímetros Rurais e 250 famílias quando compreende Perímetros Urbanos não ultrapassando em ambas as situações 750 pessoas por Microárea.

**Art. 24.** Cada Área de Saúde é relacionada a região onde se encontra uma Unidade Básica de Saúde – UBS, composta por uma Equipe de Saúde da Família – ESF. Com esta reestruturação, define-se:

I - Área I – UBS ESF de Cozinha:



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

CNPJ Nº 08.782.146/0001-48

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000

Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: [adm@municiodonaespb.pb.gov.br](mailto:adm@municiodonaespb.pb.gov.br)

d) Microárea IV – Ruas: Pedro Paulino Ferreira da Costa, Alfredo Cantalice, Elba Maria da Costa, Ernesto Ramos, José Cantalice e Helena Maria de Jesus e Sítio Raimundo;

e) Microárea V – Ruas: Padre Luiz Deodato Jundbauer e Francisco Adolfo de Sousa e Sítios Cruz da Menina e Tapuio;

f) Microárea VI – Ruas: José Antonio Teixeira, Manoel Ângelo, Anésio Ferreira de Lima, José Henrique, Antonio Braz, Manoel Pereira de Aquino, Sebastião Paulino e Francisco Luiz Soares.

**Art. 25º.** Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Dona Inês/PB, 17 de maio de 2016.

*Antonio Justino de Araújo Neto*

**PREFEITO**